



**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO CEFD/UFES**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

**Art. 1º.** O presente Regimento constitui, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa de pós-graduação desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação Acadêmica em Educação Física do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD/UFES).

**CAPÍTULO II**

**Sessão I**

**Das Finalidades**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física do CEFD/UFES tem por objetivos a produção de conhecimento e a formação de pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério superior no âmbito da Educação Física. Além disso, o PPGEF objetiva garantir a formação humana, acadêmica e profissional com excelência com a produção de avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais, sociais, de inovação e da promoção dos direitos e da inclusão social.

**Sessão II**

**Da Organização Geral**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física (PPGEF) do CEFD/UFES é estruturado de acordo com o que dispõem o Parecer nº 977/65 do Conselho Federal de Educação, a Resolução nº 5/83 do Conselho Federal de Educação e a Resolução nº 03 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, de 28 de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física está subordinado ao Centro de Educação Física e Desportos e à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes.

Parágrafo único. O PPGEF é constituído da seguinte forma:

I - Administração:

- a) Colegiado Acadêmico;
- b) Comitê Gestor;
- c) Secretaria.

II - Corpo Docente:

- a) Docentes permanentes;
- b) Docentes colaboradores/as;
- c) Professores/as visitantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**



III - Corpo Discente:

- a) Alunos/as regulares;
- b) Alunos/as especiais de pós-graduação;
- c) Alunos/as especiais de graduação;
- d) Alunos/as especiais externos/as.

**Art. 5º.** O Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação de seu Colegiado, do Conselho Departamental do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) e da Câmara de Pós-Graduação da Ufes.

**Sessão III**

**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º.** O Colegiado Acadêmico, presidido pelo/a Coordenador/a do PPGEF, será composto pelos/as docentes e discentes do programa, com direito a voto os/as servidores/as públicos/as federais efetivos/as e os/as respectivos representantes discentes.

§ 1º O/A Coordenador/a e o/a Coordenador/a adjunto/a serão eleitos/as pelos/as membros/as do Colegiado de Pós-Graduação, dentre os/as docentes permanentes em eleição realizada em reunião especialmente convocada para esse fim, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º O/A representante discente e seu/sua suplente serão eleitos/as pelos/as discentes do PPGEF, em eleição especialmente convocada e organizada pela Secretaria do PPGEF para esse fim, por voto secreto, para cumprir mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para o primeiro mandato, conforme o parágrafo 6º do artigo 215 do Regimento Geral da Ufes.

§ 3º O número de representantes discentes integrarão o colegiado de curso na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos/as membros/as, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos/as, desprezados os dígitos da parte fracionária, conforme o parágrafo 2º do artigo 215 do Regimento Geral da Ufes.

§ 4º A eleição de que trata o § 1º deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CEFD/UFES.

**Art. 7º.** Compete ao Colegiado Acadêmico:

I – Organizar a escolha e eleger o/a coordenador/a e o/a coordenador/a adjunto/a, nos termos da Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes e do Regimento do PPGEF;

II – Organizar a escolha e homologar os/as representantes docentes das áreas de concentração no Comitê Gestor;

Parágrafo único. Os/As docentes representantes das áreas de concentração serão escolhidos/as pelos/as docentes permanentes e colaboradores/as das linhas de pesquisa vinculadas as áreas de concentração, correspondendo a cada docente um voto por área de concentração.

III – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPGEF e suas respectivas alterações;

IV – Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento do PPGEF;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**



V – Deliberar sobre as áreas de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular e disciplinas dos cursos oferecidos pelo PPGEF;

VI – Apreciar e aprovar programas de disciplinas, tópicos especiais e seminários e seus respectivos professores/as responsáveis;

VII – Deliberar sobre os processos de seleção do PPGEF;

VIII – Homologar os resultados dos processos de seleção do PPGEF;

IX – Estabelecer critérios relativos aos processos do ingresso, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, revisão de conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso e assuntos correlatos;

X – Analisar em grau de recurso as decisões do Comitê Gestor a respeito do ingresso, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, revisão de notas e conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso, substituição de orientador/a, solicitação de coorientação e assuntos correlatos;

XI – Deliberar os critérios para a distribuição das bolsas de estudos de competência do PPGEF;

XII – Homologar a distribuição de bolsas de estudo de competência do PPGEF pela Comissão de Bolsas;

XIII – Deliberar, em grau de recurso, a respeito dos resultados dos exames de qualificação de dissertação de mestrado, projeto de doutorado e de pré-defesa de doutorado;

XIV – Homologar os resultados dos exames de qualificação de dissertação de mestrado e de pré-defesa de tese de doutorado;

XV – Deliberar sobre a constituição das bancas examinadoras dos exames de dissertação e dos exames de tese, considerando as indicações dos/as orientadores/as e do Comitê Gestor;

XVI – Homologar a substituição do/a orientador/a, solicitação de coorientação e assuntos correlatos;

XVII – Homologar o credenciamento, a caracterização dos/as professores/as que fazem parte do corpo docente e o descredenciamento, de acordo com o estabelecido neste Regimento, na Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes e nas normas da Capes;

XVIII – Homologar o desligamento de discentes de acordo com o estabelecido neste Regimento e no artigo 43 da Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;

XIX – Aprovar a proposta orçamentária anual do PPGEF;

XX – Deliberar sobre propostas, projetos e convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais em áreas de interesse do PPGEF;

XXI – Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do PPGEF apresentado pelo Comitê Gestor;

XXII – Criar comissões Internas com atribuições específicas relacionadas com a gestão administrativa e acadêmica do PPGEF.

XXIII – Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGEF.

**Art. 8º.** O Comitê Gestor é composta pelo/a coordenador/a do PPGEF, pelo/a coordenador/a adjunto do PPGEF, por um/a docente permanente representante de cada área de concentração e pelo/a representante discente, todos com direito a voto.

§ 1º. Os/As docentes representantes das áreas de concentração serão escolhidos/as pelos/as docentes permanentes e colaboradores/as das linhas de pesquisa vinculadas as áreas de concentração, correspondendo a cada docente um voto por área de concentração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**



§ 2º. Os/As representantes de cada área de concentração eleitos/as cumprirão o mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução às representações.

**Art. 9º.** Compete ao Comitê Gestor do PPGEF:

I – Elaborar anualmente a proposta orçamentária para o PPGEF, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Ufes e da Capes, e submetê-la à aprovação do Colegiado Acadêmico;

II – Elaborar anualmente proposta de desenvolvimento do PPGEF e submetê-la à aprovação do Colegiado Acadêmico;

III – Supervisionar o desempenho dos corpos docente e discente em relação à realização dos critérios de avaliação da Capes;

IV – Realizar o credenciamento, a caracterização dos/as professores/as que fazem parte do corpo docente e o descredenciamento de acordo com o estabelecido neste Regimento, na Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes e nas normas da Capes;

V – Gerenciar a distribuição de bolsas de estudo de competência do PPGEF;

VI – Coordenar os processos seletivos do PPGEF;

VII – Deliberar a respeito das solicitações de ingresso, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, revisão de conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso, substituição do/a orientador/a, solicitação de coorientação e assuntos correlatos;

VIII – Apreciar a constituição das bancas de qualificação de dissertação de mestrado, projeto de doutorado e de pré-defesa de doutorado considerando as indicações dos/as orientadores/as;

IX – Homologar os resultados das bancas de qualificação de dissertação de mestrado, projeto de doutorado e de pré-defesa de doutorado;

X – Apreciar a constituição das bancas examinadoras dos exames de dissertação e dos exames de tese, considerando as indicações do/a orientador/a;

XI – Deliberar sobre o desligamento de discentes de acordo com o estabelecido neste Regimento e na Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;

XII – Autorizar despesas de acordo com a proposta de orçamento aprovada do PPGEF;

XIII – Elaborar o relatório anual de atividades do PPGEF;

XIV – Propor ao Colegiado Acadêmico a criação de comissões Internas com atribuições específicas relacionadas com a gestão administrativa e acadêmica do PPGEF;

XV – Providenciar recursos financeiros, humanos e materiais para o aprimoramento do PPGEF, propondo planos específicos ao Colegiado Acadêmico, ao Conselho Departamento do CEFD e aos órgãos superiores da Universidade;

**Art. 10º.** Compete ao/a Coordenador/a do PPGEF

I – Convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico, observando o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias;

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado Acadêmico e do Comitê Gestor serão presididas pelo/a Coordenador/a do curso, na ausência deste pelo/a Coordenador/a adjunto/a e na ausência de ambos, pelo docente permanente há mais tempo no PPGEF.

II – Convocar as reuniões do Comitê Gestor;



§ 1º. O/A coordenador/a adjunto/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º. Em casos de impedimento do/a coordenador/a, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, será eleito um/a novo/a coordenador/a, de acordo com este Regimento e as normas vigentes na Ufes.

III – Dirigir e coordenar as atividades da Secretaria do PPGEF;

IV – Encaminhar as solicitações de despesas e auxílios autorizadas pelo Comitê Gestor;

V – Representar o PPGEF considerando as competências fixadas na Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

#### **Sessão IV Da Secretaria**

**Art. 11.** A secretaria, exercida por um/a servidor/a técnico-administrativo/a, é o órgão executor dos serviços administrativos do PPGEF, competindo-lhe:

I – Manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo do PPGEF;

II – Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados/as e de candidatas/as ao PPGEF;

III – Registrar créditos obtidos pelos/as estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV – Verificar o registro de frequência, notas e conceitos por parte dos/as docentes;

V – Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos/as;

VI – Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VII – Coletar as informações necessárias e preparar os relatórios e as prestações de contas;

VIII – Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos que regulamentam o PPGEF;

IX – Divulgar para os/as estudantes, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à sua vida acadêmica;

X – Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

XI – Redigir as atas das defesas de dissertação e teses;

XII – Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao PPGEF.

#### **Sessão V Do Corpo Docente**

**Art. 12.** Os docentes do PPGEF deverão ser enquadrados segundo 3 (três) categorias:

I – Docentes permanentes;

II – Docentes colaboradores/as;

III – Professores/as visitantes.

§ 1º Docentes permanentes são aqueles que atuam no PPGEF de forma contínua, formando o núcleo estável de docentes qualificados que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses, conforme artigos 21 e 22 da Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.



§ 2º Professores/as visitantes são aqueles/as que contribuem para o PPGEF de forma complementar ou eventual, podendo ministrar disciplinas ou orientar dissertações e teses e colaborar em projetos de pesquisa. Integram a categoria de visitantes os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão, conforme artigo 23 da Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

§ 3º Integram a categoria de colaboradores/as os/as demais membros/as do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, conforme artigo 24 da Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação de cada PPG.

III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa, salvo nos casos dos PPGs com orientações específicas de sua área.

§ 4º Professores/as aposentados/as da Ufes poderão atuar como professores/as permanentes, desde que devidamente credenciados/as pelo Colegiado Acadêmico, conforme inciso segundo do artigo 22 da Resolução nº 03/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

**Art. 13.** A categorização dos docentes se dará bianualmente levando em conta os seguintes critérios:

a) Dedicção às atividades acadêmicas de iniciação científica, ensino de graduação e pós-graduação, orientação, participação em bancas examinadoras de dissertação e teses;

b) Publicação de artigos em periódicos e livros referenciados aos critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação em Educação Física em volume a ser definido anualmente pelo Colegiado Acadêmico, observando-se continuamente as orientações da área 21 da Capes.

c) Produção científica ou tecnológica, demonstrada pela apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

§ 1º A não participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa só será justificada no caso de professores/as que, no período, ocupem cargos públicos ou exerçam atividade de administração na Ufes ou em entidade da administração pública.

§ 2º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes, conforme indicado no parágrafo único do artigo 17 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

**Art. 14.** Os/As docentes que atuam no PPGEF deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**



§ 1º A carga didática em disciplinas e em orientação que o/a docente do quadro da Ufes aloca ao PPGEF será computado como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente, conforme indicado no artigo 26, em seu parágrafo único, da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 2º Os/As docentes permanentes do PPGEF pertencentes ao quadro da Ufes deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado, conforme indicado no artigo 4, em seu parágrafo segundo, da Resolução nº 52/2017 do CEPE/UFES.

**Art. 15.** Para credenciamento como docente permanente, exigir-se-á do/a professor/a interessado/a, além do título de doutor/a ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

a) Atingir uma pontuação de produção intelectual correspondente a 400 pontos por quadriênio, sendo pelo menos 1 produto por ano igual ou acima de B2 ou C3 ou L3. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos B3, B4 e B5 da Área 21, livros e capítulos de livros, respeitando-se os limites para cada estrato estabelecidos pela área. Esses produtos serão pontuados pelo Qualis Periódicos e Livros vigentes.

b) Apenas serão consideradas as produções cuja temática esteja relacionada com a área de concentração/linha de pesquisa do Programa para a qual o docente está pleiteando o credenciamento.

c) Comprovar que nos últimos quatro anos concluiu orientação de projeto de pesquisa registrado na PRPPG ou em outra instância equivalente.

d) Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à área de concentração para a qual solicita o credenciamento.

e) Ser o/a coordenador/a de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a área de concentração do programa na qual deseja atuar.

§ 1º O credenciamento docente para atuar no curso de doutorado obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo dos demais critérios acima mencionados:

a) Publicação de artigos em periódicos e/ou livros referenciados aos critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação em Educação Física em volume específico a ser definido anualmente pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, observando-se continuamente o desempenho da área 21 da Capes.

b) Ter concluído orientação de mestrado.

§ 2º Professor/a recém-ingressado/a no PPGEF poderá ofertar até duas vagas no primeiro processo seletivo do mestrado que participar.

**Art. 16.** O descredenciamento ou a mudança de categoria de professores/as do Programa de Pós-Graduação poderá ocorrer:

I – Por deliberação do Comitê Gestor homologada pelo Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, levando em consideração o que estabelece o PPGEF em consonância com as diretrizes da área 21 de avaliação da Capes;

II – Por iniciativa do/a docente.

III – Por iniciativa da coordenação do PPGEF, homologada pelo colegiado acadêmico:

§ 1º Os/As professores/as que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atenderem aos critérios dos itens "a" e "b" do artigo 13 deste Regimento serão credenciados como professores/as colaboradores do PPGEF.



§ 2º Os/As professores/as que, no período equivalente a três avaliações, não atenderem aos critérios dos itens "a" e "b" do artigo 13 deste Regimento serão descredenciados do PPGEF.

§ 3º O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos/as que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 4º O reingresso de professores/as poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação pessoal, encaminhada à Coordenação do Programa, tendo como critério para tal reingresso o atendimento das normas de credenciamento estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEF.

**Art. 17.** Compete ao/a docente:

- I – Exercer as atividades de ensino;
- II – Registrar frequência, notas e conceitos dos alunos/as inscritos em disciplinas sob sua responsabilidade;
- III – Desenvolver projetos de pesquisa;
- IV – Orientar o/a pós-graduando/a na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- V – Propor ao Comitê Gestor professor/a coorientador/a, quando julgar necessário;
- VI – Requerer ao Comitê Gestor os exames de seus orientandos previstos neste Regimento;
- VII – Propor ao Comitê Gestor a composição das bancas do exame de qualificação de dissertação de mestrado ou de pré-defesa tese de doutorado de seus/suas orientandos/as;
- VIII – Requerer o julgamento das dissertações de mestrado ou teses de doutorado de seus/suas orientandos/as, propondo ao Colegiado Acadêmico a composição das bancas;
- IX – Fazer parte de bancas dos exames previstos neste Regimento;
- X – Presidir bancas de exames de qualificação de dissertação de mestrado ou de pré-defesa de tese de doutorado de seus orientandos, com direito à voz, mas não a julgamento;
- XI – Presidir bancas examinadoras de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado de seus orientandos, sem direito a voto;
- XII – Colaborar com o desenvolvimento de todas as atividades científicas, acadêmicas e administrativas de interesse do PPGEF;
- XIII – Apresentar ao Colegiado Acadêmico do PPGEF a indicação de professor/a para inclusão no corpo docente do PPGEF;
- XIV – Apresentar ao Colegiado Acadêmico propostas de alterações do Regimento do PPGEF.

**Art. 18.** O/A professor/a poderá se afastar temporariamente ou desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito.

§ 1º No caso de afastamento temporário do/a orientador/a, este deverá submeter ao Comitê Gestor o nome do/a professor/a responsável pelos seus orientandos durante o período de afastamento.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do/a orientador/a, cabe ao Comitê Gestor designar um novo/a orientador/a;

§ 3º A atribuição de novo/a orientador/a deve ser homologada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEF.

**Sessão VI**



### Do Corpo Docente

**Art. 19.** O corpo docente será constituído de indivíduos admitidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico e devidamente matriculados no PPGEF.

§ 1º O PPGEF tem quatro categorias de estudantes:

- I – aluno/a regular;
- II – aluno/a especial de Programa de Pós-Graduação;
- III – aluno/a especial de graduação;
- IV – aluno/a especial externo.

§ 2º Aluno/a especial de PPG é aquele matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido pela Capes, autorizado pelo/a professor/a do PPGEF a cursar disciplinas e outras atividades curriculares;

§ 3º O/A aluno/a especial poderá realizar no máximo, 12 (doze) créditos no PPGEF, com direito a certificado de frequência e conceito.

§ 4º O/A aluno/a especial de graduação é aquele que esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação e que venha lograr aprovação no processo seletivo de mestrado, respeitado o que estabelece o art. 20.

§ 5º O/A aluno/a especial externo é aquele que já possui graduação, não possui vínculo com nenhum programa de pós-graduação e manifesta interesse em cursar uma das disciplinas não obrigatórias do curso de mestrado e de doutorado oferecidas pelo Programa. Os critérios para o ingresso desse aluno/a nessa disciplina serão estabelecidos pelo/a professor/a que realiza a oferta e homologados pelo Colegiado. Para trâmites, o/a aluno/a especial externo deverá procurar a secretaria do curso, preencher o formulário de solicitação de aluno/a especial externo e anexar o *currículo Lattes* atualizado. Sua aprovação, por aceitação, estará vinculada à análise do *currículo Lattes* e/ou a avaliações complementares, a critério do/a professor/a responsável pela disciplina. A participação na disciplina, como aluno/a especial externo, não gera créditos para ele/a, apenas um certificado de participação, que poderá, em caso de admissão no processo seletivo regular para o curso de mestrado, ser convertido em créditos para a disciplina já cursada. O/A aluno/a especial externo não poderá cursar mais de uma disciplina por semestre.

§ 6º Os/As alunos/as especiais de qualquer categoria não poderão participar como candidatos/as ou eleitores/as nas eleições previstas neste Regulamento.

§ 7º O aproveitamento obtido como aluno/a especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o/a aluno/a passar à condição de aluno/a regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE", conforme indicado no artigo 42, em seu segundo parágrafo, da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

### Capítulo III

#### Sessão I

#### Do Ingresso, Seleção e Matrícula

**Art. 20.** O ingresso de alunos/as ao PPGEF estará condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente, cabendo ao Colegiado Acadêmico estabelecer o número de vagas por nível e por orientador/a, observando as recomendações da Capes para a área de conhecimento.



**Art. 21.** A admissão ao PPGEF/UFES será feita mediante processo público de seleção.

§ 1º Os documentos, critérios, condições e etapas do processo seletivo serão aqueles estabelecidos em edital próprio aprovado em reunião do Colegiado do Programa.

§ 2º A formação da banca do processo público de seleção para ingresso no PPGEF deve respeitar o que dispõe a Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES, impedindo que participem da banca do processo de seleção cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) candidato(a).

§ 3º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção para o curso de mestrado, de forma condicionada, candidatos/as que estejam finalizando seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos/as regulares, se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

**Art. 22.** Os/As alunos/as regularmente matriculados/as em Curso de Mestrado e Doutorado, oficialmente reconhecidos pela Capes, poderão solicitar transferência para curso de pós-graduação em Educação Física ou área afim e de mesmo nível de titulação do PPGEF.

Parágrafo único. A validade dos créditos obtidos pelo/a aluno/a em seu curso de origem, quando forem apresentados para aproveitamento no PPGEF, será definida para cada caso pelo Comitê Gestor, ouvido o/a orientador/a designado/a.

**Art. 23.** A primeira matrícula é o ato de incorporação do/a candidato/a selecionado/a ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O/A candidato/a selecionado/a deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem o que perderá o seu direito de ingresso, conforme disposto no artigo 42, em seu segundo parágrafo, da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 2º As matrículas são efetuadas semestralmente pelo/a aluno/a até a data da defesa de sua dissertação ou tese, seguindo o calendário estabelecido pelo PPGEF. A matrícula fora do período definido somente poderá ser efetuada se acompanhada por justificativa escrita ao Comitê Gestor, e no caso em que este a julgar procedente.

**Art. 24.** Será permitido o trancamento de matrícula (licença) por um período máximo de 6 (seis) meses para discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição, a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda, conforme indicado no artigo 44 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao/a outro/a, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

**Art. 25.** A licença deverá ser requerida ao/a coordenador/a do programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.



§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 24 deste Regimento.

§ 4º A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos, conforme indicado no artigo 46 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 5º A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação, conforme indicado no artigo 47 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

**Art. 26.** Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao/a coordenador/a do programa e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o/a coordenador/a do programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o/a coordenador/a decidirá sobre o pedido e notificará o/a aluno/a.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação, conforme indicado no artigo 48 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

**Art. 27.** Poderá ser requerido pelo/a aluno/a afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa, conforme indicado no artigo 49 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do/a orientador/a e ser aprovado pelo/a coordenador/a.

§ 2º O/A aluno/a deverá informar por escrito ao programa e ao/a orientador/a o retorno à sede do programa de pós-graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

## Sessão II

### Do Regime Didático e da Organização Curricular

**Art. 28.** Os Cursos de Mestrado e Doutorado compreendem disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas de tópicos especiais, seminários de projetos, estágios docentes, atividades acadêmicas, seminários de dissertação, seminários de tese, elaboração de dissertação, elaboração de tese, além de outras atividades de ensino e de pesquisa julgadas pertinentes à formação dos/as alunos/as, atribuindo-lhes as unidades de crédito correspondentes.

§ 1º Estudos individuais programados poderão ser oferecidos, sempre que necessário, para o aprimoramento da dissertação ou tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**



§ 2º O Colegiado Acadêmico fixará, semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas, dentre aquelas que compõem o currículo em vigência.

**Art. 29.** O PPGEF obedecerá ao seguinte regime de créditos:

§ 1º Nas disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas de tópicos especiais e seminário de projeto, um crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Nas atividades acadêmicas e de docência supervisionada, um crédito equivale a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho efetivo supervisionado.

§ 3º A atribuição de créditos e a determinação do número máximo de créditos em relação a outras atividades de ensino e pesquisa serão feitas segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º Para o curso de mestrado, o Seminário de Dissertação é de caráter obrigatório, não computando número de créditos.

§ 5º Para obtenção do título de doutor/a em Educação Física será exigido que o/a acadêmico/a cumpra, trinta e seis créditos em disciplinas e mais dezesseis créditos na elaboração de tese. Dezoito créditos são de cumprimento obrigatório no curso de doutorado, sendo que dezesseis créditos correspondem a quatro disciplinas, duas para todos os estudantes, independente da área de concentração, duas específicas da área de concentração em que está vinculado e dois créditos que correspondem ao estágio de docência supervisionada.

§ 6º Em relação ao estágio de docência supervisionada, o/a aluno/a poderá solicitar aproveitamento desde que comprove que já exerceu ou exerce a docência no ensino superior, em instituições de ensino pública ou privada, por, pelo menos, dois anos. Isso também se aplica ao bolsista Capes, conforme dispõe o artigo 18 da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da Capes.

**Art. 30.** É facultada a solicitação do aproveitamento de, no máximo, 8 (oito) créditos de disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, tanto da Ufes como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil, reconhecidos pela Capes e do exterior.

§ 1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos individuais, seminários e estágios.

§ 2º O aproveitamento de créditos, previsto neste artigo, para disciplinas de outras IES dependerá de parecer circunstanciado emitido pelo/a orientador/a no qual analise a pertinência para o estudo em desenvolvimento pelo/a aluno/a e/ou a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas na Ufes e dependerá da aprovação do Comitê Gestor do PPGEF.

§ 3º A obtenção e a validação de créditos previstas neste artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação da Ufes será automática, a partir do procedimento de matrícula no SAPPG.

§ 4º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do/a aluno/a será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

§ 5º Poderão ser aproveitados até 4 (quatro) créditos por meio de artigos, capítulos de livros ou livros publicados ou aceitos para publicação. As publicações deverão ser referentes ao período de vigência da matrícula do pós-graduando. A solicitação para aproveitamento de créditos por meio de artigos, capítulos de livros ou livros publicados ou aceitos para publicação deverá ser de, no mínimo, um crédito. Não serão aceitos pedidos fracionados, só números inteiros. O valor dos créditos destinado a cada publicação será atribuído por tabela fixada pelo programa.



**Art. 31.** Para o curso de doutorado, dos dezoito créditos equivalentes às disciplinas optativas, é possível aproveitar até doze créditos dos estudos realizados no mestrado, podendo o restante ser realizado no curso, ou ainda, realizados em outros programas de pós-graduação.

**Art. 32.** O curso de Mestrado deve ser concluído em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme indicado no artigo 37 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§1º Nos casos em que o/a mestrando/a ultrapassa o período de 24 meses, deve-se solicitar ao colegiado acadêmico um pedido de prorrogação com as devidas justificativas para o não cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

§2º Em condições especiais, e mediante aprovação do Comitê Gestor, homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, considerando aquilo que informa o artigo 37, em seu parágrafo segundo, da Resolução nº 03/2022 do CEPE.

**Art. 33.** O curso de Doutorado deve ser concluído em um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme indicado no artigo 37 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

Parágrafo único. Nos casos em que o/a doutorando/a ultrapassa o período máximo de 48 meses, deve-se solicitar ao colegiado acadêmico um pedido de prorrogação com as devidas justificativas para o não cumprimento do prazo inicialmente estabelecido. A prorrogação solicitada após ultrapassado o período de 48 (quarenta e oito) meses deve ter no máximo 6 (seis) meses, podendo ser renovada para mais 6 (seis) meses, respeitando os 60 (sessenta) meses como data limite para conclusão.

**Art. 34.** Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o/a aluno/a poderá ser desligado do programa de pós-graduação:

I – a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;

II – a pedido do/a orientador/a, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.

III – a pedido da coordenação, quando o/a aluno/a incorrer em qualquer um dos casos seguintes:

a) Não tiver obtido créditos em disciplinas nos 2 (dois) primeiros semestres do curso, salvo quando autorizado pelo Colegiado Acadêmico;

b) Tiver obtido reprovação em mais de uma disciplina, seminário ou docência supervisionada;

c) Tiver obtido conceito de reprovação pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou docência supervisionada;

d) Tiver atingido o prazo máximo de permanência no curso, de acordo com o estabelecido no art. 32 e 33 deste Regimento;

e) Não tiver obtido aprovação no exame de qualificação de dissertação após 21 (vinte e um) meses de ingresso no mestrado ou no exame de pré-defesa de teses após 43 (quarenta e três) meses de ingresso no doutorado.

§ 1º O/A coordenador/a do programa deverá notificar o/a aluno/a da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.



§ 2º A constatação da infração e a defesa do/a aluno/a deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.

§ 3º Da decisão do colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

§ 5º A readmissão de aluno/a que for desligado/a do PPGEF somente poderá ocorrer por meio de um novo processo de seleção.

§ 6º Caso desligado do curso, os créditos obtidos têm validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de desligamento.

### Sessão III Da Frequência e da Avaliação

**Art. 35.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para as atividades presenciais.

**Art. 36.** O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º No seminário de projeto, docência supervisionada e atividades acadêmicas, serão atribuídos os conceitos **Satisfatório (S)** ou **Reprovado (R)**, sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado/a aprovado/a o/a aluno/a que, em cada disciplina ou atividade, cumprir a exigência definida no art. 35 deste Regimento e obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito **Satisfatório (S)**.

§ 3º A avaliação do exame de qualificação de dissertação e de pré-defesa de tese serão feitos como disposto no Capítulo IV deste Regulamento.

**Art. 37.** É facultado/a ao/a aluno/a, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação do conceito final, solicitar ao/a respectivo/a professor/a a revisão desse conceito, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico.

## Capítulo IV

### Sessão I Do exame de qualificação do Curso de Mestrado

**Art. 38.** Os/As alunos/as do mestrado deverão submeter-se ao exame de qualificação como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação Física.



**Art. 39.** O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento acadêmico do/a aluno/a, verificando, por meio de um processo de análise e arguição sobre a versão preliminar da dissertação em desenvolvimento, sua capacidade para prosseguir e concluir o referido trabalho acadêmico, visando à obtenção do título de Mestre em Educação Física.

**Art. 40.** Para pleitear o exame de qualificação de dissertação, o/a aluno/a deve ter concluído, com aprovação, vinte e quatro créditos, bem como ter concluído as seções de problematização do estudo, revisão da literatura ou referencial teórico e método do estudo.

§ 1º Para pleitear o exame de qualificação de dissertação, o/a aluno/a deverá ainda obter aprovação no exame de língua estrangeira oferecido pelo PPGEF/UFES ou apresentar documento comprobatório de proficiência em uma das línguas estrangeiras fornecido pela Ufes ou por instituição reconhecida pelo colegiado do Programa tal como definido no edital de seu ingresso.

§ 2º Excepcionalmente, em condições especiais, mediante justificativa do/a orientador/a, a ser analisada pelo Comitê Gestor e homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, o/a aluno/a poderá pleitear o exame de qualificação de dissertação, a partir do 12 (doze) meses após o ingresso no Programa, desde que comprovado a integralização de todos os 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios.

**Art. 41.** O exame de qualificação de dissertação deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do/a aluno/a, uma única vez, por até 3 (três) meses, a critério do Comitê Gestor homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, preferencialmente com anuência do/a professor/a orientador/a.

**Art. 42.** Para a realização do exame de qualificação de dissertação, o/a professor/a orientador/a encaminhará ao Comitê Gestor solicitação preenchida em formulário próprio para este fim assinado por ele, indicando os nomes dos/as professores/as para constituir a Comissão Examinadora, bem como a data e o horário de exame, observando-se o mínimo de trinta dias de antecedência, contados a partir da data da entrega da solicitação.

Parágrafo único. O/A professor/a orientado/ar e cada um/a dos/as membros/as da banca examinadora devem receber um exemplar da versão preliminar da dissertação, encadernado e numerado, pelo menos quinze dias antes da data marcada para o exame.

**Art. 43.** O exame de qualificação será realizado em sessão privada, perante Comissão Examinadora homologada pelo Colegiado e constituída pelo/a professor/a orientador/a e mais dois/duas examinadores/as, conforme artigo 50 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES. O momento da arguição poderá ser acompanhado pelo público convidado mediante aprovação do/a orientador/a.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros/as, incluindo o/a orientador/a. O/A coorientador/a não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º O/A orientador/a é membro/a e presidente da banca;

§ 3º Os/As demais membros/as da banca devem ter titulação de doutor/a e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Pelo menos um/a dos/as membros/as da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA



§ 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador/a, o/a coordenador/a do PPGEF deverá indicar um substituto/a ou o/a coorientador/a, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 6º No caso da presença do/a orientador/a e coorientador/a juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 7º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

**Art. 44.** O exame de qualificação será oral (com tradução em libras quando necessário), constituído por uma explanação opcional de até trinta minutos, que versará sobre as questões centrais do trabalho em desenvolvimento. O/A aluno/a deverá demonstrar conhecimentos do conteúdo, do método e da bibliografia utilizada. Cada um/a dos/as examinadores/as disporá do tempo julgado necessário para questionar o/a aluno/a, argumentar suas observações em relação ao trabalho e oferecer-lhe sugestões para melhoria do estudo. O/A aluno/a terá o tempo que for necessário para responder às questões e aos argumentos formulados.

**Art. 45.** A avaliação da versão preliminar da dissertação será expressa por uma das opções seguintes:

a) **Qualificado**, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;

b) **Não Qualificado**, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método do trabalho.

§ 1º O resultado do exame de qualificação de dissertação será registrado em ata, na qual constará a qualificação do/a aluno/a, bem como a listagem dos aspectos sugeridos para reformulação, se for o caso.

§ 2º No caso de ocorrer qualificação com restrições, o/a aluno/a deverá efetuar as alterações registradas em ata pela Comissão Examinadora, cabendo ao/a professor/a orientador/a a responsabilidade de acompanhar e supervisionar sua efetivação.

§ 3º No caso de não qualificação, a Comissão Examinadora poderá sugerir ao/a aluno/a, antes do novo exame, que realize outras atividades programadas, observando pronunciamento favorável do/a professor/a orientador/a.

§ 4º No caso da participação de membro/a externo/a ao corpo docente do PPGEF, uma cópia da ata deverá ser enviada a esse/a examinador/a para que ela seja assinada também por ele/a e remetida de volta à secretaria do PPGEF.

**Art. 46.** O/A aluno/a não qualificado/a poderá se submeter a novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

§ 1º O novo exame de qualificação deve ser realizado em um prazo máximo de noventa dias a contar da data de realização do primeiro exame de qualificação, preferencialmente, com a mesma banca do exame anterior;

§ 2º No caso de reprovação definitiva, o/a aluno/a fará jus a um Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em sua respectiva área de concentração, indicando a monografia apresentada durante o ciclo de créditos, que será considerada trabalho de conclusão do aludido curso.

**Art. 47.** O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Comitê Gestor.



## Sessão II

### Dos Exames de qualificação de projeto e qualificação de tese do Curso de Doutorado

**Art. 48.** Os/As alunos/as do curso de doutorado deverão submeter-se aos exames de qualificação de projeto e qualificação de tese como requisitos parciais à obtenção do título de Doutor/a em Educação Física.

Parágrafo único. Os exames têm como objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento acadêmico do/a aluno/a, verificando, por meio de um processo de análise e arguição, sua capacidade para prosseguir e concluir o referido trabalho acadêmico, visando à obtenção do título de Doutor/a em Educação Física.

**Art. 49.** O exame de qualificação de projeto deve ser realizado no prazo máximo de dezoito meses após o ingresso no Programa.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do/da aluno/a, uma única vez, por até três meses, a critério do Comitê Gestor, com anuência do/a professor/a orientador/a.

**Art. 50.** O exame de qualificação de tese deve ser realizado no prazo máximo de quarenta meses após o ingresso no Programa.

§ 1º Para pleitear o exame de qualificação de tese, o/a aluno/a deve:

I - ter concluído, com aprovação, trinta e seis créditos;

II - ter concluído as seções de problematização do estudo, revisão da literatura ou referencial teórico e método do estudo;

III - ter obtido aprovação no exame de língua estrangeira oferecido pelo PPGEF/UFES ou apresentar documento comprobatório de proficiência em uma das línguas estrangeiras fornecido pela Ufes ou por instituição reconhecida pelo Colegiado do Programa, tal como definido no edital de seu ingresso;

IV - ter artigo submetido em periódico com qualificação igual a B2 ou superior para a área 21 da Capes (conforme qualis vigente), ou capítulo de livro ou livro com qualificação igual a L3 ou superior, em todos os casos em coautoria com o/a professor/a orientador/a.

§ 2º Esse prazo poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do/a aluno/a, uma única vez, por até três meses, a critério do Comitê Gestor homologada pelo Colegiado Acadêmico, com anuência do/a professor/a orientador/a.

**Art. 51.** Para a realização dos exames de qualificação de projeto e de qualificação de tese, o/a professor/a orientador/a encaminhará ao Comitê Gestor solicitação preenchida em formulário próprio para este fim assinado por ele, indicando os nomes dos/as professores/as para constituir a Comissão Examinadora, bem como a data e o horário de exame, observando-se o mínimo de trinta dias de antecedência, contados a partir da data da entrega da solicitação.

Parágrafo único. O/A professor/a orientador/a e cada um/a dos/as membros/as da banca examinadora devem receber um exemplar da versão preliminar do documento a ser analisado, encadernado e numerado, pelo menos quinze dias antes da data marcada para o exame.

**Art. 52.** Os exames serão realizados em sessão privada, perante Comissão Examinadora homologada pelo Colegiado. O momento da arguição poderá ser acompanhado pelo público convidado mediante aprovação do/a orientador/a.



§ 1º A banca examinadora da qualificação do projeto será constituída pelo/a professor/a orientador/a e mais dois/duas examinadores/as, sendo um/a deles/a membro/a externo/a ao PPGEF e à Ufes.

§ 2º A banca examinadora da qualificação da tese será constituída pelo/a professor/a orientador/a e pelo menos mais dois/duas examinadores/as, sendo um/a deles /as membro/a externo/a ao PPGEF e à Ufes.

§ 3º Em casos excepcionais de ausência do/a orientador/a, o/a coordenador/a do PPGEF deverá indicar um/a substituto/a ou o/a coorientador/a, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 4º No caso da presença do/a orientador/a e coorientador/a juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 5º As sessões de qualificação de projeto e qualificação de tese poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

**Art. 53.** Os exames serão orais (com tradução em libras quando necessário), constituídos por uma explanação opcional de até 30 minutos, que versará sobre as questões centrais do trabalho em desenvolvimento. Cada um dos/as examinadores/as disporá do tempo julgado necessário para questionar o/a aluno/a, argumentar suas observações em relação ao trabalho e oferecer-lhe sugestões para melhoria do estudo. O/A aluno/a terá o tempo que for necessário para responder às questões e aos argumentos formulados.

**Art. 54.** A avaliação do projeto e da versão preliminar da tese serão expressas por uma das opções seguintes:

a) **Qualificado**, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;

b) **Não Qualificado**, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método do trabalho.

§ 1º O resultado dos exames será registrado em ata, na qual constará a qualificação do/a aluno/a, bem como a listagem dos aspectos sugeridos para reformulação, se for o caso.

§ 2º No caso de ocorrer qualificação com restrições, o/a aluno/a deverá efetuar as alterações registradas em ata pela Comissão Examinadora, cabendo ao/a professor/a orientador/a a responsabilidade de acompanhar e supervisionar sua efetivação.

§ 3º No caso de não qualificação, a Comissão Examinadora poderá sugerir ao/a aluno/a, antes do novo exame, que realize outras atividades programadas, observando pronunciamento favorável do/a professor/a orientador/a.

§ 4º No caso da participação de membro/a externo/a ao corpo docente do PPGEF, uma cópia da ata deverá ser enviada a esse/a examinador/a para que ela seja assinada também por ele e remetida de volta à secretaria do PPGEF.

**Art. 55.** O/A aluno/a não qualificado/a poderá se submeter a novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O novo exame de qualificação deve ser realizado em um prazo máximo de noventa dias a contar da data de realização do primeiro exame.



**Art. 56.** Os resultados dos exames deverão ser homologados pelo Comitê Gestor.

### Sessão III

#### Dos Exames de Dissertação e Tese

**Art. 57.** O/A aluno/a deverá apresentar uma dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Educação Física, ou uma tese para habilitar-se ao grau de Doutor/a em Educação Física.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deve ser redigida em português, contendo sempre dois resumos, um em português e outro em inglês ou espanhol.

**Art. 58.** O/A aluno/a somente poderá habilitar-se ao exame de defesa da dissertação após ter sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. Para habilitar-se à defesa de dissertação de mestrado, o/a aluno/a deverá apresentar documento comprobatório da submissão de artigo original relacionado ou extraído da dissertação a periódico com qualificação igual a B2 ou superior para a área 21 da Capes (conforme qualis vigente), ou capítulo de livro ou livro com qualificação igual a L3 ou superior, em todos os casos em coautoria com o professor/a orientador/a.

**Art. 59.** O/A aluno/a somente poderá habilitar-se ao exame de defesa tese após ter sido aprovado nos exames de qualificação de projeto e/ou pré-defesa da tese.

Parágrafo único. Para habilitar-se a defesa de tese de doutorado o/a aluno/a deverá comprovar o aceite de artigo em periódico com qualificação igual a B2 ou superior para a área 21 da Capes (conforme qualis vigente), ou capítulo de livro ou livro com qualificação igual a L3 ou superior, em todos os casos em coautoria com o/a professor/a orientador/a. Quando este artigo e/ou capítulo coincidir com aquele utilizado pelo doutorando/a para solicitar sua qualificação de tese de doutorado, é necessário que o discente apresente o comprovante de submissão de um artigo ou capítulo de livro diferente.

**Art. 60.** O/A professor/a orientador/a deve encaminhar requerimento à secretaria para realização do exame de defesa da dissertação ou tese acompanhado da lista de examinadores/as e seus respectivos suplentes, como sugestão para a composição da Comissão Examinadora que será homologada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º O requerimento para a realização da defesa dissertação ou tese deve ser apresentado com trinta dias de antecedência da data proposta.

§ 2º O/A professor/a orientador/a e cada um dos/as membros/as da banca examinadora devem receber um exemplar do documento a ser analisado, preferencialmente encadernado e numerado, pelo menos quinze dias antes da data marcada para o exame.

§ 3º A análise do cumprimento das normas vigentes relativas ao formato do trabalho será realizada pelo/a professor/a orientador/a.

§ 4º Os trabalhos que não estiverem de acordo com as aludidas normas serão devolvidos ao/a aluno/a para as devidas reformulações.

**Art. 61.** O exame de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado far-se-á em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora, constituída por, no mínimo, três e cinco membros/as



respectivamente, homologados pelo Colegiado Acadêmico, conforme artigo 50 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo/a professor/a orientador/a. O coorientador/a não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º Na defesa das dissertações de mestrado, deverão fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador/a, pelo menos um/a membro/a externo/a ao corpo docente permanente do PPGEF e à Ufes.

§ 3º Os/As demais membros/as da banca devem ter titulação de doutor/a e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Em casos excepcionais de ausência do/a orientador/a, o/a coordenador/a do PPG deverá indicar um substituto ou o/a coorientador/a, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 5º No caso da presença do/a orientador/a e coorientador/a juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 6º As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

§ 7º Não poderá fazer parte das Comissões Julgadoras de Dissertação de Mestrado, bem como do Exame de Qualificação, cônjuge, companheiro/a, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos/as demais membros/as da banca, conforme indicado no artigo 53 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 8º Além da composição mínima prevista neste Regulamento, outros/as membros/as com titulação mínima de doutor/a podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o/a orientador/a e não contando o/a orientador/a, conforme indicado no artigo 52 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

**Art. 62.** O exame de defesa de tese de doutorado far-se-á em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora, constituída por, no mínimo, cinco membros/as respectivamente, homologados pelo Colegiado Acadêmico, conforme artigo 51 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de cinco membros/as doutores/as, incluindo o/a orientador/a. O/A coorientador/a não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º O/A orientador/a é membro/a e presidente da banca.

§ 3º Pelo menos dois/duas membros/as da composição mínima da banca devem ser externos/as ao PPGEF e à Ufes, e pelo menos um/a deles/as deve estar vinculado/a a um PPG.

§ 4º Em casos excepcionais de ausência do/a orientador/a, o/a coordenador/a do PPGEF deverá indicar um/a substituto/a ou o/a coorientador/a, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 5º No caso da presença do/a orientador/a e coorientador/a juntos/as em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 6º Além da composição mínima prevista neste Regulamento, outros/as membros/as com titulação mínima de doutor/a podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o/a orientador/a e não contando o/a orientador/a, conforme indicado no artigo 52 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

§ 7º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro/a, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos/as demais membros/as da banca, conforme indicado no artigo 53 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.



**Art. 63.** Antecedendo a arguição do trabalho, o/a aluno/a deve, em tempo máximo de 40 minutos, expor oralmente os pontos básicos do trabalho.

**Art. 64.** Cada membro/a da Comissão Examinadora tem um tempo máximo de vinte minutos para arguir o/a aluno/a e de igual tempo dispõe o/a aluno/a para responder às questões ou comentários formulados.

§ 1º É facultado ao/a membro/a da Comissão Examinadora, com anuência do/a aluno/a, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de quarenta minutos, considerando-se perguntas e respostas utilizadas por ambos, examinador/a e aluno/a.

§ 2º A ordem de arguição pelos/as membros/as da Comissão Examinadora fica a critério do presidente da comissão.

**Art. 65.** O trabalho será avaliado pela Comissão Examinadora, conforme indicado no artigo 54 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES, que emitirá parecer conclusivo atestando:

a) **aprovação**, quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos.

b) **reprovação**, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto, não cumprindo os critérios do item “a” deste artigo.

Parágrafo único. O/A aluno/a, para ser considerado aprovado, deve conseguir a referida qualificação com a maioria simples dos/as membros/as da Comissão Examinadora.

**Art. 66.** O exame de defesa da dissertação ou tese será documentado em ata, na qual constarão as qualificações atribuídas pelos/as membros/as da comissão.

#### **Seção IV Do Plágio**

**Art. 67.** O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa, conforme artigo 58 da Resolução nº 03/2022 do CEPE/UFES.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o/a coordenador/a notificará o/a estudante ou o/a ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

#### **Capítulo V**

##### **Sessão I**

##### **Da Concessão de Grau e Certificado**

**Art. 68.** A expedição de documento de conclusão de curso ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação ou tese, em meio impresso e digital no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo único. Qualquer documentação comprobatória referente à Conclusão do Curso somente será expedida após o cumprimento do disposto no presente artigo e seus parágrafos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**



**Art. 69.** Para o requerimento do respectivo diploma de concessão do grau, o/a aluno/a deve entregar, no prazo definido pela Secretaria do PPGEF, dois exemplares encadernados do trabalho, conforme modelo padronizado do PPGEF na secretaria do Programa e a versão eletrônica no formato vigente.

**Capítulo VI  
Das Disposições Gerais**

**Art. 70.** Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da Ufes.

**Art. 71.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico, considerando as determinações das Resoluções aplicáveis da Ufes e as orientações e documentos da Capes.

**Art. 72.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Ufes, revogando-se as disposições em contrário.